



INFRA S.A.

ATA DE REUNIÃO

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO - COAUD

ATA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA

1. IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO

31ª Reunião do Comitê de Auditoria Estatutário

Data: 12/01/2024 **Horário:** 18:00h às 19:00h **Local:** Videoconferência

Pauta:

1. Discussão e assinatura do encaminhamento de análises.

2. DESCRIÇÃO DOS TRABALHOS

RESUMO EXECUTIVO

A 31ª Reunião do Comitê de Auditoria Estatutário iniciou-se com a sua composição completa. 1. Encaminhamento dos Processos Administrativos Recebidos no Sistema SUPERSEI pelos Membros do COAUD para a Apreciação pelo CONSAD. Foram distribuídos os processos para a análise dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário - COAUD, com o prazo até 22/01/2024, para a inclusão das manifestações técnicas, com vistas ao insigne Conselho de Administração - CONSAD. 2. Elaboração e Encaminhamento do Plano de Trabalho - Exercício de 2024. No âmbito do Processo nº 50050.008933/2023-22, foi elaborado o Plano de Trabalho - Exercício de 2024 (SEI nº 7864752), com vistas ao insigne CONSAD, com vistas ao CONSAD e, posteriormente, aos demais Órgãos Estatutários e unidades técnicas da INFRA S.A., quando se fizer necessário. Neste sentido, destacamos os seguintes fragmentos do referido documento, *in verbis*:

[...]

2. AÇÕES PARA 2023

2.1. REUNIÕES ORDINÁRIAS

2.1.1. Estão previstas as seguintes reuniões ordinárias para 2024:

I) 12/01/2024.

II) 22/01/2024.

III) 09/02/2024.

IV) 19/02/2024.

V) 01/03/2024.

VI) 28/03/2024.

VII) 12/04/2024.

VIII) 22/04/2024.

IX) 10/05/2024.

X) 20/05/2024.

- XI) 07/06/2024.
- XII) 17/06/2024.
- XIII) 05/07/2024.
- XIV) 22/07/2024.
- XV) 09/08/2024.
- XVI) 10/08/2024.
- XVII) 06/09/2024.
- XVIII) 16/09/2024.
- XIX) 11/10/2024.
- XX) 21/10/2024.
- XXI) 08/11/2024.
- XXII) 18/11/2024.
- XXIII) 06/12/2024.
- XXIV) 16/12/2024.

2.1.2. Sem prejuízo do calendário de reuniões do COAUD para 2024, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, conforme a necessidade e de acordo com decisão do Colegiado ou do CONSAD.

2.2. AÇÕES CONSULTIVAS

2.2.1. Pretendemos para o exercício de 2024, uma maior aproximação técnica com a Gerência Contábil e Tributária, Auditoria Interna e Auditoria Independente, com vistas ao fortalecimento dos mecanismos de gestão contábil, fiscal, orçamentária e financeira da Empresa.

2.2.2. Especificamente com relação à AUDIN-Infrasa, o COAUD apoiará a implantação do Internal Audit - Capability Model (IA-CM), modelo de maturidade de gestão, específico para auditorias internas, preconizado pela Controladoria-Geral da União - CGU:

[...]

O QUE É O IA-CM?

O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) para o setor público (Internal Audit Capability Model for the Public Sector), desenvolvido em 2009 pelo Instituto dos Auditores Internos (IIA) com apoio do Banco Mundial, atualizado posteriormente em 2017, é um framework internacionalmente reconhecido que identifica os fundamentos necessários para uma auditoria interna efetiva, de modo a atender às necessidades da administração da organização e às expectativas profissionais da função. É um modelo universal baseado em práticas líderes que podem ser aplicadas globalmente. O IA-CM se presta a ser uma ferramenta estratégica, uma estrutura para auto avaliação e avaliações externas e um roteiro para melhoria e desenvolvimento ordenados.

O modelo está estruturado em uma matriz, denominada, Matriz de 1 Página, contendo 5 níveis de maturidade, 6 elementos de auditoria e 41 macroprocessos (KPA – key process areas) vinculados a esses níveis e elementos. Cada macroprocesso possui um objetivo específico e identifica as atividades essenciais que devem ser colocadas em prática e sustentadas. Para alcançar um nível de maturidade é necessário que todos os macroprocessos do mesmo nível estejam implementados (institucionalizados), o que representa estar na

cultura da unidade de auditoria interna. (Clique aqui para conhecer a Matriz de 1 página)*

O IA-CM é atualmente a ferramenta estratégica nacional recomendada aos membros do CONACI, com o objetivo de fortalecer a atividade de auditoria interna governamental no Brasil, mediante a Parceria instituída desde 2014 entre o Conaci e o Banco Mundial (World Bank).

*Fonte: Instituto dos Auditores Internos – IIA (traduzido)

PARCERIA CONACI – BANCO MUNDIAL

O Conaci, em 2014, firmou parceria com o Banco Mundial para o fortalecimento do sistema de controle interno no Brasil, em especial a função de auditoria interna governamental. O Banco Mundial tem como um de seus objetivos apoiar o crescimento econômico dos países, sendo a atividade de auditoria interna um dos meios de contribuição para a melhoria econômica.

Em 2015, para identificar as ações necessárias para esse processo de fortalecimento foram criados grupos de trabalho e uma das atividades concretizadas foi a realização de um piloto de auto avaliação com base na metodologia IA-CM de três Controladorias-Gerais de Estado e, posterior, validação independente por consultor do Banco Mundial. Ainda em 2015, outros órgãos membros do Conaci responsáveis pela função de auditoria manifestaram seu interesse na realização da auto avaliação, recebendo, posteriormente, alguns desses órgãos, a validação independente do Banco Mundial.

Em 2016, no âmbito da parceria, o Banco Mundial promoveu visita à Croácia e à Bulgária para os membros dos grupos de trabalho, para que pudessem conhecer o sistema de controle interno europeu (PIC – Public Internal Control) e o funcionamento da auditoria interna desses países da União Europeia. Decorrente de tratativas em 2017 apoiadas pelo Banco Mundial, no ano de 2018, ocorreu visita de delegação do Conaci à República da Indonésia, com o intuito de realizar intercâmbio técnico sobre o IA-CM, já que à época a atividade de auditoria interna deste país buscava alcançar o Nível 3 do modelo IA-CM.

Com o intuito de intensificar a disseminação do modelo, em 2019 o Conaci aprovou Resolução nº 6/2019 recomendando o IA-CM como referencial metodológico e promoveu em Brasília, na sede do Banco Mundial, capacitação de alinhamento sobre a metodologia para representantes de mais de 20 órgãos centrais de controle interno do Brasil. A partir desse treinamento, houve a seleção de 5 controladorias para implementarem o modelo, promoverem sua autoavaliação e receberem validação do Banco Mundial, por meio de representantes das Controladorias-Gerais que já adotam o IA-CM como referencial estratégico.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SERPRO, CGDF, CGU e CONACI

Ainda em 2018, a Controladoria-Geral da União (CGU), Controladoria-Geral do Distrito Federal e o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) firmaram o Acordo de Cooperação Técnica nº 474/2018, visando integração e troca de experiências relativas ao IA-CM, que resultou na elaboração de ferramenta padronizada para auto avaliação com base no modelo e de roteiro com maior detalhamento e exemplificações sobre o IA-CM. O CONACI

aderiu à Cooperação em 2019, possibilitando a participação dos demais membros do Conselho.

Para ter acesso, ao relatório final do Acordo de Cooperação Técnica, clique aqui.

No site da Controladoria-Geral da União, é possível ter acesso à planilha de avaliação do IA-CM e ao roteiro para avaliação*, desenvolvidos no âmbito da parceria firmada, além de outros modelos e orientações.

Para acessá-los, clique aqui.

*Produzidos a partir do documento IA-CM Assessment Tool disponibilizado pelo IIA no endereço: www.theiaa.org/ia-cm

FÓRUM DE DISCUSSÃO IA-CM

Fruto do Acordo anteriormente citado, foi lançado em maio de 2020, o Fórum de Discussão do IA-CM.

O Fórum é um ambiente de discussão, colaborativo e aberto que dissemina boas práticas e promove debates sobre o modelo IA-CM no setor público brasileiro. Conheça, participe!

Para acessá-lo, clique aqui.

Links Úteis

Sumário Executivo IA-CM (2009)

IA-CM Assessment Tool

Manual IA-CM (IIA Store)

Fonte: <<https://conaci.org.br/ia-cm/>>.

[...]

2.3. ATUAÇÃO E ANÁLISES

2.3.1. Com base nas competências do COAUD, conforme consta no art. 71 do Estatuto Social e na legislação pertinente, estão previstas as seguintes atuações, in verbis:

[...]

Art. 71. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas;

V - avaliar e monitorar exposições de risco, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa; e

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

[...]

2.3.2. Em linha com os dispositivos acima, o Regimento Interno do Colegiado estabelece, in verbis:

[...]

CAPÍTULO X

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos do art. 71 do Estatuto Social da INFRA S.A. e, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da empresa;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas;

V - avaliar e monitorar exposições de risco, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da empresa; e

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações

com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras; e

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

§2º O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

...

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O COAUD poderá solicitar aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Os membros do COAUD terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade ou sigilo as informações recebidas, observadas as disposições aplicáveis de ordem legal, estatutária e regimental.

Art. 19. Os membros do COAUD devem manter postura imparcial e ética no desempenho de suas atividades e, sobretudo, em relação às estimativas presentes nas demonstrações financeiras e à gestão da empresa.

[...]

2.3.3. Tendo em vista a avaliação continuada e o pleno atendimento dos itens de avaliação que compõe o Índice de Governança IG-Sest, pretende-se a manutenção do esforço de atingimento, na totalidade, dos quesitos abaixo indicados, como registrado de 2018 a 2023:

Quadro I — Quesitos Relacionados com o COAUD no IG-Sest no Exercício de 2024.

BLOCO	Nº QUESITO	QUESITO
3.5 – Comitê de Auditoria	46	O Comitê de Auditoria Estatutário possui em sua composição pelo menos um integrante com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária?
3.5 – Comitê de Auditoria	47	O Comitê de Auditoria Estatutário realiza, no mínimo, quatro reuniões mensais nas empresas de capital aberto e nas instituições financeiras, ou, no mínimo, duas reuniões nas demais empresas estatais?

3.5 – Comitê de Auditoria	48	O Comitê de Auditoria Estatutário, em relação a auditor independente, opina sobre a contratação e destituição, supervisiona suas atividades e avalia a sua independência e a qualidade dos serviços prestados?
3.5 – Comitê de Auditoria	49	O Comitê de Auditoria Estatutário supervisiona a elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal e monitora sua qualidade e a integridade, bem como exerce as demais competências previstas no Decreto 8.945/2016, art. 38, §1º, incisos III a VII?
3.5 – Comitê de Auditoria	50	O Comitê de Auditoria Estatutário possui meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à empresa, e, caso positivo, analisa e dá tratamento às ocorrências?

Fonte: COAUD.

3. AÇÕES

AÇÃO	RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
Encaminhamento de Processos	Membros do COAUD	22/01/2024

4. APROVAÇÃO DA ATA

(assinado eletronicamente)

LÚCIO CARLOS DE PINHO FILHO

Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário

(assinado eletronicamente)

JOÃO BATISTA DE SOUZA MACHADO

Membro do Comitê de Auditoria Estatutário

5. CIÊNCIA

(assinado eletronicamente)

XXX



Documento assinado eletronicamente por **Lucio Carlos de Pinho Filho, Coordenador do Comitê de Auditoria Estatutário**, em 21/01/2024, às 21:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **João Batista de Souza Machado, Membro do Comitê de Auditoria Estatutário**, em 22/01/2024, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7969634** e o código CRC **8F1CA5C0**.



Referência: Processo nº 50050.000082/2022-99



SEI nº 7969634

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: